



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE GUARULHOS/SP**

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

CNPJ: 51.260.743/0001-31

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Jd. São Paulo - Guarulhos/SP

CEP: 07110-060 - Tel.: (11) 2464-0935

www.irtguarulhos.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS**

Nº 163165 de 07/11/2025

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 30 página (s), foi apresentado em 04/11/2025, o qual foi protocolado sob nº 092035, tendo sido registrado sob nº 163165 no Livro A deste 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS na presente data.

AVERB REG 160.942/23 P.221

Denominação

INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

Natureza

ATA

Guarulhos, 07/11/2025


ELIANA MARANGONI - ESCRIVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 294,69	R\$ 83,63	R\$ 57,25	R\$ 15,59	R\$ 20,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,05	R\$ 14,78	R\$ 0,00		R\$ 500,18



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital: 1114844PJEP000775021XC25Y



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
GUARULHOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO



Eu, **ANDREIA MOREIRA DE SOUZA**, portadora do RG: 34.220.372-1 expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF: 285.436.628-00, brasileira, divorciada, assistente social, filha de Alice Aurélia de Souza e pai desconhecido, residente e domiciliada na Rua: Dianópolis, 52, Casa 1, Cidade Soberana, Guarulhos/SP, CEP: 07161-220, e-mail: moureiradesouzaandrea@gmail.com, representante legal da pessoa jurídica denominada: **INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, inscrito no CNPJ: 09.469.988/0001-07, com sede na Rua: Estados Unidos, 101, Cidade Soberana, Guarulhos/SP, CEP: 07161-610.

Nos termos do art. 4º e parágrafos do Provimento CNJ n. 61 de 17/10/2017, quanto aos meus dados qualificativos, declaro que as informações não preenchidas são por mim desconhecidas.

Vem requerer de V.Sa, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, a averbação do instrumento em anexo, juntando vias de igual teor e forma.

Nestes termos

Pede deferimento

Guarulhos, 21 de outubro de 2025.

ANDREIA MOREIRA DE SOUZA
Presidente



Luiza Santos
Escrivente

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
163165
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA

201501

20150101



3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP

Paulo Angelo de Lima Possa - Titular
Rua Luis Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO E TIPOGRAFIA DE:

ANDREIA MOREIRA DE SOUZA

Guarulhos-SP, 04 de novembro de 2025.

Em test. da verdade. P: 6

Anderson da Silva Martins - Escrevente

Vlr: R\$ 8,76. C: 1463977 Selos(s): 0371AB-138833

Valido somente com o selo de Autenticidade.

TABELIÃO DE NOTAS
ANDREIA MOREIRA DE SOUZA
CEP: 07110-000
2475-0477
FIRMA
S10371AB0138833

11/11/2025 10:10:10



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07
RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA
Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com sede na Rua: Estados Unidos, 101, Cidade Soberana Guarulhos/SP, CEP: 07161-610, devidamente inscrita no CNPJ: 09.469.988/0001-07, representada pelo sua Presidente em exercício, a Sra. **ANDRÉIA MOREIRA DE SOUZA**, portadora do RG: 34.220.372-1, e inscrita no CPF: 285.436.628-00.

Convoca a todos os associados e membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, para Assembleia Geral, no dia 21 de outubro de 2025 (21/10/2025), às 19:00h, em primeira convocação ou as 19:30h em segunda convocação.

A Assembleia Geral ocorrerá no endereço da sede do Instituto na Rua: Estados Unidos, nº 101, Cidade Soberana, Guarulhos/SP, CEP: 07161-610, a fim de serem deliberados e discutidos as seguintes ordens do dia:

- 1.) INCLUSÃO DE NOVAS FINALIDADES DO INSTITUTO;
- 2.) APROVAÇÃO DA INCLUSÃO NOVOS CNAES;
- 3.) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Guarulhos, 03 de outubro de 2025.

ANDRÉIA MOREIRA DE SOUZA
Presidente



GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
-163-165
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Tel: (11) 2475-0477
Rua Luiz Facchini, 441 - Centro - CEP: 07110-000

TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Possar - Titular
Rua Luiz Facchini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECEBU DO DOP SEMELHANÇA SE VALOR DECLARADO E TIPO(S) DE:
ANDREIA MOREIRA DE SOUZA
Guarulhos-SP, 04 de novembro de 2025.
Em test. da verdade: P: 6
Anderson da Silva Martins, Escrevente
Vlr: R\$ 8.76, C: 1483978 Selo(s): 0371AB/138834
Valido somente com o selo de Autenticidade.

TABELIAO DE NOTAS
ANDERSON DA SILVA MARTINS
Escrevente
Rua Luiz Facchini, 441 - CEP: 07110-000
Guarulhos - SP - Tel.: 2475-0477

S10371AB0138834



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.

**INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER,
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Guarulhos, 21 de outubro de 2025.

LISTA DE PRESENÇA

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
163165
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

1.) Nome: Andreia Moreira de Souza

RG: 34.220.372-1 Assinatura: [Assinatura]

2.) Nome: Genara Cezarina Oliveira Barbosa

RG: 33473375-3 Assinatura: [Assinatura]

3.) Nome: Mareia Ruth do Carmo Primo

RG: 20.731.896-7 Assinatura: [Assinatura]

4.) Nome: Leticia Tiera da Costa

RG: 96332239-1 Assinatura: [Assinatura]

5.) Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

6.) Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

7.) Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

8.) Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

9.) Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

10.) Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025), as 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), em segunda convocação, atendendo ao Edital de Convocação de 03/10/2025, nesta cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo/SP, na Rua: Estados Unidos, 101, Cidade Soberana - CEP: 07161-610, reuniram-se os associados do INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, e assinados na lista de presença anexa, nos termos do estatuto social, para deliberar em quanto a:

- I - INCLUSÃO DE NOVAS FINALIDADES DO INSTITUTO;
- II - APROVAÇÃO DE INCLUSÃO DE NOVOS CNAES;
- III - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Sra. **ANDREIA MOREIRA DE SOUZA**, portadora do RG: 34.220.372-1 SSP/SP e inscrita no CPF: 285.436.628-00, presidente em exercício do instituto, que escolheu a mim **GIOVANA CERQUEIRA OLIVEIRA BARBOSA**, portadora do RG: 33.473.375 SSP/SP e inscrita no CPF: 309.205.038-02, diretora administrativa em exercício do Instituto, para secretaria-la.

De posse da palavra a Sra. Presidente, em atendimento ao item 1 do edital de convocação, informou da necessidade da inclusão de novas finalidades para o instituto, as quais foram apontadas conforme a discriminação a seguir: O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, tem a finalidade de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, e distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, iniciativas privadas principalmente as demandas quando possível nas áreas de:

- I. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil e violência doméstica e familiar como qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral ou patrimonial, nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;
- II. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- III. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa e/ou de risco social;
- IV. Implantar projetos de criação de abrigo, onde se presta atendimento a mulheres e seus filhos em situação de risco eminente;



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

163165

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoas Físicas

- V. Prestar serviços assistenciais implementando atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VI. Garantir a promoção e proteção a família;
- VII. Garantir, acolher, assistir e integrar à população em situação de rua;
- VIII. Criar formas para oferecer a assistência odontologia, médica, psicológica (através de profissionais devidamente inscritos nos conselhos de classe) e outras tantas quanto forem necessárias que visem distribuir gratuitamente para que possibilite melhorar a vida socioeconômica de seu público-alvo, ou seja, dos seus associados e seus dependentes;
- IX. Implantar, incentivar e desenvolver ações efetivas nas áreas do turismo de negócios, cultura, arte, migrantes e imigrantes;
- X. Implantar núcleos e ou departamentos que visem a recuperação de dependente químicos de drogas e álcool, integrando-os em uma sociedade justa, posteriormente possibilitar a sua inclusão em um futuro emprego e reconstruir nova família;
- XI. Criar departamento de assistência à criança, jovens e ao adolescente, como também em regimes de orientação e apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, sem liberdade, internação, implantação entre outras, propõe oferecer cursos de aprendizagem e profissionalismo em ambos os sentidos profissionais através de parcerias com os poderes públicos diversificados ou por iniciativas privadas, oferecendo assim uma melhor qualidade de vida;
- XII. Criar formas de implantação de cursos de aprendizagem e profissionalização em ambos os sentidos profissionais, através de parcerias com os poderes públicos diversificados ou por iniciativas privadas;
- XIII. Garantir assistência ao idoso;
- XIV. Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- XV. Promover atendimento pedagógico, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto de 2008 e, atendimento terapêutico, ambos com a utilização de oficinas especializadas para o auxílio e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), dotando-os de autonomia para sua inclusão na escola regular;
- XVI. Promover a criação de centros ou departamentos para diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA), oferecendo orientação a assistência as famílias;
- XVII. Promover a integração das pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), oferecer atividades esportivas, lazer, cultura e recreação;
- XVIII. Desenvolver atividades de assistência social e da saúde, podendo ainda, desenvolver programas de preparação, adaptação, habilitação e interação das pessoas com transtorno de espectro autista (TEA);
- XIX. Promover inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) ao mercado de trabalhos, bem como defender os interesses e direitos, apoiando e incentivando a realização de projetos de divulgação à população, através de cursos, seminários, pesquisas e estudo sobre o autismo e temas



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



relacionados, podendo ser divulgados através de todos os meios de comunicação;

- XX. Promover campanhas educacionais preventiva e assistencial na área da saúde;
- XXI. Implantar, incentivar e desenvolver ações efetivas na área da saúde;
- XXII. Oferecimento de cuidados com a saúde em áreas de crise humanitária e em comunidades isoladas;
- XXIII. Oferecimento de atendimento médico gratuito, incluindo consultas e exames, através de profissionais devidamente inscritos no órgão de disciplina e fiscalização do exercício da medicina;
- XXIV. Mobilização da área médica para ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XXV. Defender de maneira preventiva e assistencial a concessão de uso real das áreas públicas aos moradores das favelas, exercendo os dispositivos da Lei Municipal de nº 3283/87, bem como os direitos de defesa do uso da terra (solo), para moradia as famílias carentes para que possa oferecer melhor qualidade de vida, seja ela junto ao poder público e privado, através de negociações ou concessões, bem como em formas de cooperativas;
- XXVI. Bem como desenvolver projetos e firmar convênios de moradia popular junto aos associados, representando-os junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como, CDHU e COHAB e a iniciativa privada a nível nacional e internacional;
- XXVII. Implementação de iniciativas de moradia e habitat em comunidades precárias, buscando o desenvolvimento de comunidades autogeridas;
- XXVIII. Atuação na aquisição e gestão de imóveis para viabilizar serviço de moradia social;
- XXIX. Articulação de movimentos de base em ocupações em comunidade carentes para a defesa do direito à moradia
- XXX. Execução de projetos de reformas em abrigos, usando o trabalho de voluntários especializados;
- XXXI. Atuação na causa animal, promovendo a adoção para garantir que os animais encontrem lares seguros, bem como a dedicação, o resgate e os cuidados ao bem-estar animal, em situação de rua ou em situação de maus tratos;
- XXXII. Realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre os perigos do abandono e a importância de castrar e vacinar animais;
- XXXIII. Realização de campanhas para educar a população sobre questões ambientais e a importância da sustentabilidade;
- XXXIV. Desenvolver projetos para a conservação da biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e preservação do ecossistema;
- XXXV. Implementação de iniciativas como hortas comunitárias, projetos de agricultura urbana, captação de água de chuva e restauração florestal;
- XXXVI. Busca por parcerias com instituições públicas para garantir atendimento jurídico e psicológico as vítimas de racismo;
- XXXVII. Combate ao racismo estrutural, a promoção da equidade racial e a oferta de acesso a justiça;
- XXXVIII. Promoção da diversidade, a inclusão e a equidade racial;



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



- XXXIX. Disseminação do conhecimento sobre questões étnico-racial para ajudar a sociedade a refletir sobre o tema;
- XL. Propor políticas antirracistas em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.
- XLI. Elaboração de projetos, enfoque educacional, palestras, cursos, seminários, treinamentos, terceirização de mão de obra e afins, conforme os ditames preconizados pela legislação;
- XLII. Distribuição de kits de higiene feminino para moradoras de rua mulheres em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Em caso de assentamento, o INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, mediará junto às partes, condições de possibilitar a garantia da aquisição da mesma, onde a instituição após a efetivação das negociações implantará formas para tal aquisição e que a mesma poderá criar um órgão assessor para administrar todas e quaisquer que sejam situações relacionadas as áreas se for o caso, podendo ser ocupante de cargo na própria direção desta instituição uma vez designado pela assembleia.

- I. Defender os interesses comuns dos associados e da população junto aos poderes públicos, onde se encontre instalada a sede do INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, em funcionamento, bem como, dos locais onde estejam instaladas suas filiais;
- II. A instituição sempre que possível e necessário poderá contratar serviços profissionais de assessoria e consultoria empresarial, desde que não se faça com caráter empregatício;
- III. Promover, defender e assistir a defesa dos direitos do consumidor e meio ambiente em consonância com artigo 5º inciso XXXII, artigo 170, inciso V e VI da Constituição da República Federativa do Brasil, consubstanciado com o código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90, resultando entre outros, os artigos 1º, 4º e 5º, inciso V e artigo 105 do sistema nacional de defesa do consumidor, incluindo entre outras a Lei de nº 7.347/85 e Lei nº 9.605/98 e de toda a legislação pertinente as matérias previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- IV. Fica assegurado neste estatuto que o INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE dentro de suas necessidades básicas poderá implantar departamentos e ou criar cargos que venham atender aos anseios das demandas e o funcionamento da instituição;
- V. Poderá implantar e desenvolver atividades educacionais, como creche, pré-escola, escola de educação infantil, núcleo de apoio e reforço escolar, movimento de alfabetização de jovens e adultos, garantir e apoiar eventos nas áreas da arte, cultura, lazer, recreação, esportes entre outros.
- Ainda de posse da palavra, com base nas finalidades acima descritas, a presidente informou da necessidade da inclusão de novos CNAES, dando prosseguimento ao item II do edital, onde ficou acordado, a relação de CNAES abaixo discriminados:

9430-8/00 = Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 8690-9/99 = Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



anteriormente; 8720-4/99 = Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; 8711-5/03 = Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; 8591-1/00 = Ensino de esportes; 9313-1/00 = Atividades de condicionamento físico; 5590-6/99 = Outros alojamentos não especificados anteriormente; 9493-6/00 = Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 8511-2/00 = Educação infantil - creche; 8512-1/00 = Educação infantil - pré-escola; 8513-9/00 = Ensino fundamental; 8520-1/00 = Ensino médio; 8541-4/00 = Educação profissional de nível técnico; 8550-3/02 = Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 = Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6/99 = Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 8730-1/01 = Orfanatos; 8730-1/02 = Albergues assistenciais; 8730-1/99 = Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; 8800-6/00 = Serviços de assistência social sem alojamento; 9499-5/00 = Atividades associativas não especificadas anteriormente; 9602-5/02 = Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

Dando continuidade ao item III da pauta do edital de convocação, a Sra. Presidente falou da necessidade da reforma do estatuto social, diante das alterações mencionadas nos itens anteriores, desta ata, aprimorando-o e adequando-o, ela distribuiu minutas do novo estatuto, para apreciação de todos.

Após a devida distribuição a Assembleia Geral entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate. Após findo de uma hora, restou aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social em seu inteiro teor, bem como os demais itens I e II mencionados anteriormente nessa mesma ata.

O novo estatuto social ora aprovado por todos, fará parte inseparável desta ata.

Nada mais havendo a tratar, e ninguém querendo fazer uso da palavra, a Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente Ata para que se cumpram os fins legais.

Guarulhos, 21 de outubro de 2025.



ANDRÉIA MOREIRA DE SOUZA
Presidente

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
163165
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Poggendorff - Titular
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHECIMENTO DO SELO E DA VERDADE E VALOR DECLARADO E FIRMAS DE:
ANDREIA ROCHA DE SOUZA
Guarulhos - SP, 04 de novembro de 2025.
Em test. da verdade. P. 6
Anderson da Silva Martins - Escrevente
Vlr: R\$ 8.76. C: 1483979 Selof. 037-AB-137335
Valido somente com o selo de autenticidade.

TABELIÃO DE NOTAS
ANDERSON DA SILVA MARTINS
Escrevente
Rua Luiz Faccini, 441 - CEP: 07110-000
Guarulhos - SP - Tel.: 2475-0477

3º TABELIÃO DE NOTAS
ANDERSON DA SILVA MARTINS
Escrevente
Rua Luiz Faccini, 441 - CEP: 07110-000
Guarulhos - SP - Tel.: 2475-0477

FIRMA
S10371AB0138835




INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
163165
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica


GIOVANA CERQUEIRA OLIVEIRA BARBOSA
Diretora Administrativa



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA
Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO:

INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - Denominação INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com nome de fantasia "Lar de Alice", com sede na Rua: Estados Unidos, 101, Cidade Soberana, Guarulhos/SP, CEP: 07161-610, uma associação sem fins econômicos, sem cunho paramilitar ou partidário, com tempo indeterminado de duração, criada com objetivo de cooperar com os poderes de direito público ou privado, autarquias ou de capital misto a nível: Federal, Estadual e Municipal da República Federativa do Brasil, membro integrante LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social)nº 8.742 promulgada em 07/12/1993, e o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/1990, do Código Civil vigente Lei Federal nº 10.406/2002 Lei 13.019 de 31/07/2014 e Lei 13.204 de 14/12/2015, entre outras leis em vigor, bem como a Legislação do Ministério da Educação e outras Leis em vigor, que tem por finalidade a meta principal promover e desenvolver projetos na área da educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos, como também na assistência social, cultural, artísticas, esportivas, meio ambiente.

Registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP, sob nº 143.952 em 07/03/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.988/0001-07, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, tem a finalidade de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, e distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, iniciativas privadas principalmente as demandas quando possível nas áreas de:

I. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil e violência doméstica e familiar como qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

163165

1º Oficial de Registro Civil
de Passos Jurídicos

físico, sexual ou psicológico, ou dano moral ou patrimonial, bem como em outras mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;

II. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;

III. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa e/ou de risco social;

IV. Implantar projetos de criação de abrigo, onde se presta atendimento a mulheres e seus filhos em situação de risco eminente;

V. Prestar serviços assistenciais implementando atendimento direto a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI. Garantir a promoção e proteção a família;

VII. Garantir, acolher, assistir e integrar à população em situação de rua;

VIII. Criar formas para oferecer a assistência odontologia, médica, psicológica (através de profissionais devidamente inscritos nos conselhos de classe) e outras tantas quanto forem necessárias que visem distribuir gratuitamente para que possibilite melhorar a vida socioeconômica de seu público-alvo, ou seja, dos seus associados e seus dependentes;

IX. Implantar, incentivar e desenvolver ações efetivas nas áreas do turismo de negócios, cultura, arte, migrantes e imigrantes;

X. Implantar núcleos e ou departamentos que visem a recuperação de dependente químicos de drogas e álcool, integrando-os em uma sociedade justa, posteriormente possibilitar a sua inclusão em um futuro emprego e reconstruir nova família;

XI. Criar departamento de assistência à criança, jovens e ao adolescente, como também em regimes de orientação e apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, sem liberdade, internação, implantação entre outras, propõe oferecer cursos de aprendizagem e profissionalismo em ambos os sentidos profissionais através de parcerias com os poderes públicos diversificados ou por iniciativas privadas, oferecendo assim uma melhor qualidade de vida;

XII. Criar formas de implantação de cursos de aprendizagem e profissionalização em ambos os sentidos profissionais, através de parcerias com os poderes públicos diversificados ou por iniciativas privadas;

XIII. Garantir assistência ao idoso;

XIV. Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

163165

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

- XV. Promover atendimento pedagógico, de acordo com a Política de Educação Especial e o Decreto de 2008 e, atendimento terapêutico, ambos com a utilização de oficinas especializadas para o auxílio e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), dotando-os de autonomia para sua inclusão na escola regular;
- XVI. Promover a criação de centros ou departamentos para diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA), oferecendo orientação a assistência as famílias;
- XVII. Promover a integração das pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), oferecer atividades esportivas, lazer, cultura e recreação;
- XVIII. Desenvolver atividades de assistência social e da saúde, podendo ainda, desenvolver programas de preparação, adaptação, habilitação e interação das pessoas com transtorno de espectro autista (TEA);
- XIX. Promover inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) ao mercado de trabalhos, bem como defender os interesses e direitos, apoiando e incentivando a realização de projetos de divulgação à população, através de cursos, seminários, pesquisas e estudo sobre o autismo e temas relacionados, podendo ser divulgados através de todos os meios de comunicação;
- XX. Promover campanhas educacionais preventiva e assistencial na área da saúde;
- XXI. Implantar, incentivar e desenvolver ações efetivas na área da saúde;
- XXII. Oferecimento de cuidados com a saúde em áreas de crise humanitária e em comunidades isoladas;
- XXIII. Oferecimento de atendimento médico gratuito, incluindo consultas e exames, através de profissionais devidamente inscritos no órgão de disciplina e fiscalização do exercício da medicina;
- XXIV. Mobilização da área médica para ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XXV. Defender de maneira preventiva e assistencial a concessão de uso real das áreas públicas aos moradores das favelas, exercendo os dispositivos da Lei Municipal de nº 3283/87, bem como os direitos de defesa do uso da terra (solo), para moradia as famílias carentes para que possa oferecer melhor qualidade de vida, seja ela junto ao poder público e privado, através de negociações ou concessões, bem como em formas de cooperativas;
- XXVI. Bem como desenvolver projetos e firmar convênios de moradia popular junto aos associados, representando-os junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como, CDHU e COHAB e a iniciativa privada a nível nacional e internacional;



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



- XXVII. Implementação de iniciativas de moradia e comunidades precárias, buscando o desenvolvimento de comunidades autogeridas;
- XXVIII. Atuação na aquisição e gestão de imóveis para viabilizar serviço de moradia social;
- XXIX. Articulação de movimentos de base em ocupações em comunidade carentes para a defesa do direito à moradia
- XXX. Execução de projetos de reformas em abrigos, usando o trabalho de voluntários especializados;
- XXXI. Atuação na causa animal, promovendo a adoção para garantir que os animais encontrem lares seguros, bem como a dedicação, o resgate e os cuidados ao bem-estar animal, em situação de rua ou em situação de maus tratos;
- XXXII. Realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre os perigos do abandono e a importância de castrar e vacinar animais;
- XXXIII. Realização de campanhas para educar a população sobre questões ambientais e a importância da sustentabilidade;
- XXXIV. Desenvolver projetos para a conservação da biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e preservação do ecossistema;
- XXXV. Implementação de iniciativas como hortas comunitárias, projetos de agricultura urbana, captação de água de chuva e restauração florestal;
- XXXVI. Busca por parcerias com instituições públicas para garantir atendimento jurídico e psicológico as vítimas de racismo;
- XXXVII. Combate ao racismo estrutural, a promoção da equidade racial e a oferta de acesso a justiça;
- XXXVIII. Promoção da diversidade, a inclusão e a equidade racial;
- XXXIX. Disseminação do conhecimento sobre questões étnico-racial para ajudar a sociedade a refletir sobre o tema;
- XL. Propor políticas antirracistas em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.
- XLI. Elaboração de projetos, enfoque educacional, palestras, cursos, seminários, treinamentos, terceirização de mão de obra e afins, conforme os ditames preconizados pela legislação;
- XLII. Distribuição de kits de higiene feminino para moradoras de rua mulheres em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Em caso de assentamento, o INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, mediará junto às partes, condições de possibilitar a garantia da aquisição da mesma, onde a instituição após a efetivação das negociações implantará formas para tal aquisição e que a mesma poderá criar um órgão assessor para administrar



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



todas e quaisquer que sejam situações relacionadas as áreas se for o caso, podendo ser ocupante de cargo na própria direção desta instituição uma vez designado pela assembleia.

- I. Defender os interesses comuns dos associados e da população junto aos poderes públicos, onde se encontre instalada a sede do INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, em funcionamento, bem como, dos locais onde estejam instaladas suas filiais;
- II. A instituição sempre que possível e necessário poderá contratar serviços profissionais de assessoria e consultoria empresarial, desde que não se faça com caráter empregatício;
- III. Promover, defender e assistir a defesa dos direitos do consumidor e meio ambiente em consonância com artigo 5º inciso XXXII, artigo 170, inciso V e VI da Constituição da República Federativa do Brasil, consubstanciado com o código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90, resultando entre outros, os artigos 1º, 4º e 5º, inciso V e artigo 105 do sistema nacional de defesa do consumidor, incluindo entre outras a Lei de nº 7.347/85 e Lei nº 9.605/98 e de toda a legislação pertinente as matérias previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- IV. Fica assegurado neste estatuto que o INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE dentro de suas necessidades básicas poderá implantar departamentos e ou criar cargos que venham atender aos anseios das demandas e o funcionamento da instituição;
- V. Poderá implantar e desenvolver atividades educacionais, como creche, pré-escola, escola de educação infantil, núcleo de apoio e reforço escolar, movimento de alfabetização de jovens e adultos, garantir e apoiar eventos nas áreas da arte, cultura, lazer, recreação, esportes entre outros.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, terá um regimento interno para qualquer atividade a ser colocada em pratica, que deverá ser aprovado pela assembleia geral, que disciplinará o seu funcionamento e comunicando-se sempre que possível com o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) conforme o que dispõe a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) nº 8.742 promulgada em 07/12/1993, e outros conselhos que estejam vinculados a atividades em que venha a ser referir se for o caso.

ARTIGO 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição efetivará convênios, acordos e contratos com terceiros, e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e câmaras técnicas quantas se fizerem necessárias, nomeando seus representantes e/ou contratados aos quais se regerão pelo Regimento interno aluído nos demais artigos deste estatuto. O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE - SP
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



poderá firmar convênios, parcerias com Instituições, Fundações, Organizações não Governamentais (ONGs) de direito público ou privado, Autarquias e de capital misto, utilizaram todos os recursos e meios tecnológicos de última geração para prestar suas atividades, conforme previsto neste estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - O INSTITUTO DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, contará com o número ilimitado de associados, os quais mesmo que investidos na condição de membros da administração, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do instituto, podendo associar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do instituto;
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pelo instituto;
- IV - Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Dos deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- III - Zelar pelo bom nome do INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses do instituto;
- V - Comparecer por ocasião das eleições;
- VI - Votar por ocasião das eleições;
- VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do instituto, para que tome as providencias.

Parágrafo Único: É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



ARTIGO 7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da administração na forma prevista neste estatuto;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pelo instituto, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer a assembleia geral contra qualquer ato da administração.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação do conselho de administração, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais responsáveis;

II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na instituição e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria do instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I - Grave violação do estatuto;

II - Difamar o INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, seus membros, associados ou objetos;

III - Atividades que contrariam decisões de assembleias;

IV - Desvio de bons costumes;

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



Parágrafo Único: O associado excluído por falta de pagamento readmitido mediante o pagamento de seu débito. A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissíveis somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, cabendo sempre recursos as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 11º - Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, decidirão pela maioria simples dos votos dos presentes. Reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses ou extraordinariamente sempre que for necessário e será afixado o edital de convocação na sede do instituto, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência nos locais visíveis aos associados, funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

I - Eleger os administradores;

II - Destituir os administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV - Reformular os Estatutos;

V - Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim e a assembleia funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 12º - As eleições para o conselho de administração ocorrerão a cada 20 (Vinte) anos, pela assembleia geral, podendo compor chapa todos associados quites com suas obrigações sociais, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

ARTIGO 12.1 - O quórum mínimo para deliberações/eleições e demais pautas em assembleias gerais, funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.





INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE - SP
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo. - CEP 07161-610.



ARTIGO 13° - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (Trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros do conselho de administração, devendo os eleitos tomarem posse automaticamente no dia seguinte a data do vencimento do mandato.

§ 1° - Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções no conselho de administração, por qualquer associado ou associada que esteja respondendo a inquéritos ou processos criminais na condição de acusado ou réu.

§ 2° - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto, secreto ou aclamação, assegurada a todo associado e associada, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

§ 3° - Terão direito de votar o associado e associada que se filiar, pelo menos 30 (Trinta) dias antes das eleições.

§ 4° - Só poderão pleitear os cargos eletivos no conselho de administração, os associados e associadas que tiverem mais de 11 meses de associação.

ARTIGO 14° - As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapa, data para formação da comissão eleitoral.

Parágrafo Único: As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral designada pelo conselho de administração, sendo um membro do conselho de administração, um membro de cada chapa inscrita.

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 15° - A assembleia geral extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho de administração, pela diretoria executiva ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

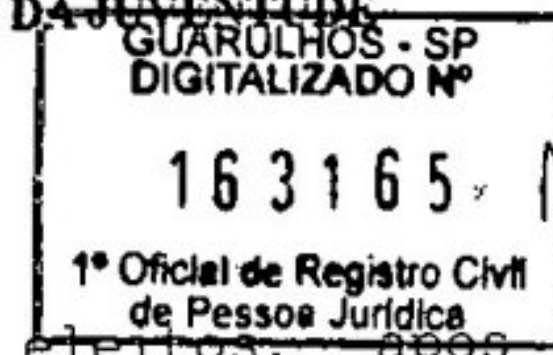
ARTIGO 16° - O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE, é uma instituição de natureza civil de direito privado sem fins econômicos, que será administrada por um conselho de administração composta de no mínimo 03 (três) conselheiros e no máximo 08 (oito) conselheiros, que através de voto irão compor a DIRETORIA EXECUTIVA, o Presidente, Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) de Planejamento e Diretor(a) de Patrimônio. Todos os outros cargos administrativos e



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



operacionais serão selecionados pelos integrantes eleitos, após aprovação do conselho de administração.

Parágrafo Único: Os membros do conselho de administração poderão acumular cargos na diretoria executiva, e o mandato dos cargos supracitados será de 20 (vinte) anos e no mesmo período compreendido.

ARTIGO 17º - No caso de falecimento, renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros do conselho de administração, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, que elegerá de acordo com o estipulado neste estatuto.

Em caso de falecimento, renúncia, vacância ou impedimento definitivo de um conselheiro, nos 15 (quinze) dias das seguintes a vacância, a assembleia elegerá o novo conselheiro para complementar o mandato.

ARTIGO 18º - Em caso de impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselho de administração designará o substituto pelo prazo de afastamento. O conselho de administração se reunirá sempre que convocado por quaisquer conselheiros, sendo, no mínimo, uma vez por semestre, no prazo de sessenta dias, contados do balanço social, e a diretoria executiva quando convocada por quaisquer dos diretores, sendo que a resoluções de todas as reuniões constarão do livro de atas das reuniões, referentes a cada órgão.

COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I** - Fixar a orientação geral do INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;
- II** - Eleger e fixar as atribuições da diretoria executiva, bem como, fiscalizar a gestão dos mesmos e examinar a qualquer tempo os livros e os papéis do instituto;
- III** - Solicitar informações sobre convênios celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros contratos ou atos do instituto;
- IV** - Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- V** - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria executiva do instituto;
- VI** - Fixar e distribuir, respeitados os limites estabelecidos anualmente pela assembleia geral às verbas entre os setores e departamentos do instituto, de acordo com as prioridades administrativas e operacionais;
- VII** - Manifestar-se sobre o encaminhamento a assembleia geral de qualquer proposta, ainda que de iniciativa da diretoria executiva;



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



VIII - Escolher os auditores independentes para fiscalizar o Instituto, caso haja necessidade;

IX - Autorizar a instalação de superintendência regionais em todo o território, nacional, respeitando o número máximo de 05 (cinco), outras unidades administrativas no exterior caso se necessário for;

X - Proteger os recursos do Instituto contra perdas, desvios e mau uso, sejam eles financeiros ou não;

XI - Garantir que a organização cumpra todas as leis, regulamentos e políticas internas aplicáveis, evitando penalidades legais e danos a reputação;

XII - Assegurar que as atividades e operações sejam conduzidas de maneira ordenada, ética, econômica e eficiente, contribuindo para o alcance dos objetivos da missão do Instituto;

XIII - Proporcionar a segurança de que as informações financeiras e contábeis são precisas, completas e confiáveis;

XIV - Ajudar a identificar e corrigir erros, fraudes e outras irregularidades;

XV - Solicitar aprovação para despesas e realizar a conciliação regular dos extratos bancários;

XVI - Acompanhar se os gastos e receitas estão seguindo o que foi planejado no orçamento;

XVII - Verificar o andamento das dívidas públicas;

XVIII - Análise das renúncias fiscais estão sendo aplicadas corretamente, quando for o caso;

XIX - Garantir que todas as ações financeiras estejam dentro da lei e dos princípios da administração pública;

XX - Avaliar se os recursos públicos estão sendo usados da melhor forma possível, evitando desperdícios;

XXI - Analisar contas e emitir pareceres.

ARTIGO 19º - As procurações, exceto as "ad judicium", que forem outorgadas pelos membros, perdem automaticamente sua validade no dia 31 de dezembro do ano de sua outorga, ou na data do término do mandato do outorgante.

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo.- CEP 07161-610.



I - Manter informado os membros do Conselho de Administração fatos administrativos e operacionais do INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, promover e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações das associações gerais, do conselho de administração;

II - Prestar amplas informações, nas reuniões do conselho de administração e da diretoria executiva, cuja apreciação assegure unidade plena, na orientação e condução das atividades do instituto;

III - Elaborar plano de cargos, e nos casos de convênios celebrados o repasse aos membros de suas remunerações, conforme preconiza as leis trabalhistas, seguindo o regime da CLT;

IV - Organizar o serviço do instituto;

V - Dirigir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos, financeiros e políticas da área, definidas pelo instituto;

VI - Desenvolver, apresentar planos e dirigir a política de recursos humanos, informática, treinamentos, inovações tecnológicas, definidas pelo conselho de administração do instituto;

VII - Elaborar orçamento econômico-financeiro anual, conforme previsto no plano de trabalho com início em 01 de janeiro a 31 de dezembro;

VIII - Elaborar mensalmente, relatórios sobre a situação econômico-financeira do instituto;

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO FISCAL

ARTIGO 20º - O exercício financeiro fiscal inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro.

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 21º - Os membros do conselho de administração e diretoria executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

Parágrafo Único: A perda da qualidade e mandato será determinada pela assembleia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



reconhecida em procedimento disciplinar. Definida a justa causa o membro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa previa ao Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais que funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, onde será garantido o amplo direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 22° - Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste estatuto.

ARTIGO 23° - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida em cartório, ao Presidente.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente, será notificado igualmente por escrito, seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido à diretoria.

ARTIGO 24° - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do conselho de administração que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato durante os 05 (cinco) anos posterior a renúncia.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões do conselho de administração e da diretoria executiva.

ARTIGO 25° - Ocorrendo o falecimento de membro do conselho de administração e da diretoria executiva, será convocada em assembleia geral extraordinária, que elegerá de acordo com o estipulado neste estatuto.

Artigo 26° - Se por motivos de força maior ou caso fortuito, ou qualquer outro impedimento legal, o conselho de administração eleito não puder tomar posse na data designada por este estatuto ou não ocorrerem as eleições, permanecerão nos seus cargos os diretores responsáveis pela representação legal e movimentação de contas e assinatura de cheques do instituto.



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



ARTIGO 27º - Os associados do INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, se enquadram nas normas ditadas pelas leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 28º - As eleições para o conselho de administração e da diretoria executiva, ocorrerão a cada 20 (Vinte) anos, através da assembleia geral, o edital de convocação será afixado na sede do instituto, podendo compor chapa todos os associados, concorrendo apenas uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período. Não havendo nenhuma chapa inscrita a anterior poderá permanecer no mandato, com a aprovação da assembleia geral. O prazo para inscrição de novas chapas será de sete dias de antecedência.

ARTIGO 29º - O Instituto, para a realização das atividades poderá remunerar, os membros eleitos do conselho de administração e diretoria executiva, com recursos próprios da Instituição, mas em hipótese alguma com verbas públicas.

ARTIGO 30º - Compete ao Presidente:

I - Representar o INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Dirigir e administrar a instituição;

III - Convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões;

IV - Abrir, movimentar e fechar contas bancárias, em conjunto ou isoladamente como diretor administrativo da instituição.

ARTIGO 31º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Arrecadar todas as rendas e contribuições destinadas ao INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;

II - Pagar todas as despesas, contas e obrigações da instituição, assinando em conjunto com o presidente os cheques e ordens de pagamento;

III - manter em ordem e atualizado a escrituração contábil;

IV - Apresentar anualmente o balanço geral e as demonstrações de contas de receitas e despesas do instituto;

V - Substituir o presidente ou o diretor de planejamento nos seus impedimentos sempre assistido pelo conselho de administração.



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



ARTIGO 32º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Zelar pelos bens patrimoniais do instituto, que não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da assembleia geral dos associados convocada para esse fim.

ARTIGO 33º - Compete ao Diretor de Planejamento:

I - Elaborar o orçamento anual e plano para o exercício seguinte, e ato contínuo;

II - Apresenta-lo ao conselho de administração para aprovação;

III - Substituir o diretor administrativo nos seus impedimentos, sempre com avaliação do conselho de administração;

IV - Organizar as finanças do instituto, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio, implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo, analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais e demonstrando sua eficácia.

ARTIGO 34º - O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da assembleia geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE, acatará todas as resoluções Federais, Estaduais e Municipais, tendo como primícias o fiel cumprimento das leis existentes em território nacional, bem como regulamentação internacional, acordos internacionais com ONU - Organização da Nações Unidas;

§ 2º - O patrimônio do instituto será constituído por:

I - Doação de materiais;

II - Doação e elegidos - eleito escolhido;

III - Bens imóveis DOADOS por qualquer forma de direito admitido;

IV - Contribuições de associados;

V - Renda em seu favor constituído por terceiros;

VI - Uso fruto a ele conferido;

VII - Resultado de aplicações de recursos patrimoniais da instituição, em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral;

VIII - Subvenções que receber do poder público;

7



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE

CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



IX - Convenio celebrados com pessoas jurídicas de direito privado ou internacionais.

ARTIGO 35° - O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, será extinto nos casos previstos em lei ou pela impossibilidade em se manter.

§ 1° - A extinção do instituto acontecerá em uma assembleia geral devidamente convocada para tal fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, e pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, e seu patrimônio serão incorporados à outra instituição filantrópica que tenha a mesma finalidade;

§ 2° - O instituto reconhece todas as organizações nacionais e internacionais, cujos princípios estejam norteados na segurança e preservação da vida humana;

ARTIGO 36° - O INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, tem seu município de Guarulhos no estado de São Paulo com abrangência nacional.

ARTIGO 37° - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo conselho de administração e diretoria executiva.

ARTIGO 38° - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, inclusive no tocante a administração, pela assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, e pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Este estatuto social entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Guarulhos, 21 de outubro de 2025.



ANDRÉIA MOREIRA DE SOUZA
Presidente

201821

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
163165
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Possar - Titular
Rua Lobo Facchini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECOGNICAO DO SENHA DA C/ VALOR DELIBERADO I (Titular) de:
ANDREIA MOREIRA DE SOUZA
Guarulhos-SP, 04 de novembro de 2025.
Em test. da verdade. P: 6
Anderson Da Silva Martins - escrevente
Vlr: R\$ 25,40. C: 1484015 Selo(s): 0371AB-109318
Valido somente com o selo de Autenticidade.

3º TABELIÃO DE NOTAS
ANDERSON DA SILVA MARTINS
Escrevente
Rua Lobo Facchini, 441 - CEP: 07110-000
Guarulhos - SP. Tel.: 2475-0477

3º TABELIÃO DE NOTAS
ANDERSON DA SILVA MARTINS
Escrevente
Rua Lobo Facchini, 441 - CEP: 07110-000
Guarulhos - SP. Tel.: 2475-0477

113376
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10371AB0109318



INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFANCIA E DA JUVENTUDE
CNPJ 09.469.988/0001-07

RUA ESTADOS UNIDOS 101, CIDADE SOBERANA

Guarulhos, São Paulo - CEP 07161-610.



GIOVANA CERQUEIRA OLIVEIRA BARBOSA
Diretora Administrativa